



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº - CE
(ao PL 5230/2023)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, e 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Dê-se nova redação ao inciso IV do *caput* do art. 35-A e ao inciso IV do *caput* do art. 36, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; e ao inciso IV do *caput* do art. 35-D da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 1º do PL nº 5230/2023, nos seguintes termos:

Art. 35-A.....

IV - ciências humanas e suas tecnologias;

Art. 35-D.....

IV - ciências humanas e suas tecnologias, integrada pela filosofia, geografia, história e sociologia.

Art. 36.....

IV - ciências humanas e suas tecnologias; e



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca aperfeiçoar a redação do *caput* do artigo 35-A da Lei nº 9394/1996, do *caput* do artigo nº 35-D e do *caput* do artigo 36º, ambos do PL nº 5230/2023, para que a nomenclatura da área do conhecimento denominada como “ciências humanas e sociais aplicadas” passe a ser “ciências humanas e suas tecnologias” e assim, garantir a isonomia no tratamento com as demais áreas do conhecimento que reúnem os componentes curriculares descritos no artigo 35-D e reunidos na parte do currículo do ensino médio denominado como Formação Geral Básica. Estas áreas do conhecimento, à exceção das ciências humanas e sociais aplicadas, são intituladas tanto na Lei nº 9394/1996 como no PL nº 5230/2023, respectivamente, como ciências da natureza e suas tecnologias; linguagens e suas tecnologias; e matemática e suas tecnologias. A aprovação desta emenda garantia, portanto, o saneamento de um erro ao qual os legisladores foram induzidos na aprovação da lei 13415/2017.

Sala da comissão, 24 de abril de 2024.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

